



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

CEP 32.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 1.829, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.979.

ESTABELECE A DEMARCAÇÃO DAS ZONAS URBANA, DE EXPANSÃO METROPOLITANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BETIM E FIXA NORMAS PARA PARCELAMENTO DO SOLO DESTAS ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972,

D E C R E T A :

Art. 1º - Por força dos artigos 5º, § 1º e 219, parágrafo único da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972 e, observado o disposto na deliberação nº 08/79, de 22 de outubro de 1.979, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, são criadas as seguintes zonas no território municipal:

- I - Zona Urbana: a área contínua localizada dentro do perímetro urbano descrito no Anexo I deste decreto;
- II - Zona de Expansão Metropolitana: a área externa à zona urbana e interna ao perímetro descrito no Anexo II deste decreto;
- III - Zona Rural: a área externa ao perímetro da Zona Urbana e da Zona de Expansão Metropolitana, limitada pelo perímetro municipal.

Art. 2º - O parcelamento de imóveis, situados na Zona Urbana descrita no Anexo I deste Decreto, observará as normas municipais de Uso e Ocupação do Solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

CEP 32.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - O parcelamento de imóveis, urbanos ou rurais, situados na Zona de Expansão Metropolitana descrita no Anexo II deste decreto, observará as diretrizes fixadas pela Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - PLAMBEL.

Art. 4º - O parcelamento do solo dos imóveis situados na zona rural observará o módulo agrário da região, estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

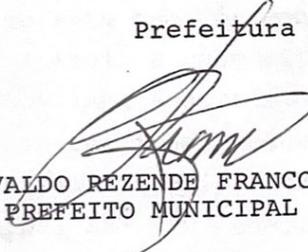
Art. 5º - Serão observadas, ainda, para o parcelamento do solo municipal, as normas estabelecidas na Deliberação nº 08/79, de 22 de outubro de 1.979, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 6º - Faz parte integrante do presente decreto o Anexo I, em seu inteiro teor, que descreve o perímetro urbano do município de Betim.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 1.979.


OSVALDO REZENDE FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO MARCOS CORDEIRO TUPYNAMBÁ
CHEFE DE GABINETE


HITLER MARTHA DE CARVALHO
DIRETOR DEPARTAMENTO DE URBANISMO
E SERVIÇOS PÚBLICOS



A N E X O I

ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BETIM

O perímetro da Zona Urbana do Município de Betim, de acordo com a Deliberação 08/79, de 22/10/79, do Conselho Deliberativo da RMBH, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 03/72, é o seguinte:

Parte I

Começa na BR-262 na sua interseção com o Córrego Olaria, e desce por este córrego até o ponto 1, segue daí em linha reta até encontrar a foz do Córrego Baú sobre o Rio Betim, desce por este rio até a foz do Córrego Saraiva, sobe este córrego até a foz do Córrego Cachoeira, sobe por este córrego até sua confluência com o córrego que desce do bairro Salomé; sobe por este até atingir seu afluente de margem direita à uma distância aproximada de 800m, subindo por este afluente até atingir o divisor de águas entre este e o Córrego Teixeira; segue por este divisor de águas até atingir a cabeceira do afluente da margem esquerda do Córrego Teixeira a noroeste, prosseguindo por este afluente até o Córrego Teixeira, desce o Córrego Teixeira até sua foz no Córrego Saraiva e daí, sobe por este córrego até alcançar a estrada municipal ABT 090, segue por esta estrada em direção a Betim até alcançar o limite do loteamento do bairro Bom Retiro aprovado pela Prefeitura Municipal de Betim, em 28 de maio de 1.953; contorna em sentido horário este loteamento até seu extremo norte, no divisor de águas entre os córregos Várgem das Flores e Taquaril, prossegue pelo divisor de águas até o ponto 2, daí segue no rumo 46º27'NE por aproximadamente 363m até o ponto 3, de onde desce pelo fundo de vale até atingir o córrego principal desta cabeceira e prossegue descendo este córrego até a sua confluência com o Córrego Ponte Alta; desce o Córrego Ponte Alta até sua confluência com o Rio Betim e sobe este rio até atingir a estrada de ligação Contagem-Vargem das Flores; segue por esta (ABT 210) estrada em direção a Contagem até sua interseção com o limite en



tre os municípios de Betim e Contagem, segue este limite municipal até atingir o limite entre os municípios Betim/Ibirité, segue este limite por aproximadamente 972m até o ponto 6; e daí no rumo $57^{\circ} 44'$ NW a uma distância aproximada de 680m até o ponto 7, segue com o rumo $81^{\circ} 49'$ SW e distância aproximada de 619m até o ponto 8 e daí com o rumo de $65^{\circ} 02'$ NW por aproximadamente 592m até o ponto 9; de onde continua com o rumo $55^{\circ} 06'$ NW e distância aproximada de 504m até o ponto 10, segue daí com o rumo $34^{\circ} 01'$ NW por aproximadamente 557m até alcançar o ponto 11, localizado sobre o afluente da margem esquerda do Córrego Santo Antônio, que nasce na Vila Kennedy, desce por este afluente até o Córrego Santo Antônio, desce este córrego até sua confluência com o Córrego Lava-pê, sobe este córrego até o ponto 12 e daí, com o rumo $70^{\circ} 29'$ SW e distância aproximada de 2732m até o ponto 13, segue no rumo $45^{\circ} 04'$ NW e distância aproximada de 513m até o ponto 14, e daí no rumo $25^{\circ} 33'$ NE por aproximadamente 637m até o ponto 15, de onde segue no rumo $63^{\circ} 53'$ NW e distância aproximada de 682m até o ponto 16 localizado sobre a BR-381, segue por esta rodovia em direção a Betim até o trevo Engenheiro Felipe Moreira Caldas, onde alcança a BR-262, segue esta BR até o ponto onde teve início.

Parte II (Vianópolis)

Começa no ponto PO sobre o leito da RFFSA que liga Juatuba a Betim, seguindo pela rodovia até o ponto 1; segue em linha reta, até atingir a linha de transmissão da Cemig Vianópolis - Betim em seu cruzamento com o Córrego das Flores; desce este córrego até o ponto 2, de onde continua no rumo $53^{\circ} 36'$ NW por aproximadamente 590m até o ponto 3, sobre um afluente da margem esquerda do Córrego dos Moreiras e desce este afluente até seu encontro com o leito da RFFSA, no ponto PO, onde teve início.



Parte III (Citrolândia)

Começa no ponto PO sobre a BR-381, segue no rumo 24º 26' NE por aproximadamente 1.208m até o ponto 1 e daí toma o rumo 64º 44' SW até encontrar novamente a BR-381, prossegue por esta rodovia em direção a Betim até atingir o ponto 2 e daí segue no rumo 9º 35' SE por aproximadamente 228m até o ponto 3; toma o rumo 49º 07' SE e aproximadamente 364m atinge o ponto 4, de onde segue com o rumo 29º 27' SW e distância aproximada de 559m até o ponto 5 e daí com o rumo 16º 28' SE e distância aproximada de 352m até o ponto 6, sobre a cabeceira do último afluente da margem direita do Córrego Bandeirinha; desce este afluente até sua foz no Córrego Bandeirinha e continua descendo este córrego até sua foz no Rio Paraopeba; desce este rio até o ponto 7, de onde toma o rumo 3º 18' NW por aproximadamente 225m até o ponto 8; segue no rumo 66º 51' NW até encontrar o Córrego Goiabeira ou dos Limas e sobe este córrego até o ponto 9, de onde segue em linha reta até o ponto PO, onde teve início.

Parte IV

Compreende o loteamento denominado "Bairro Icaivera" aprovado pela Prefeitura de Betim em 02/07/1.960, com as confrontações constantes do cadastro municipal, acrescido da área do imóvel localizado no lugar denominado "Retiro do Cedro", neste município, tal como caracterizado no Processo INCRA 002349/77, com aproximadamente 240 ha, cadastro nº 426.024.003.107.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

CEP 32.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - A: ZU BETIM (Parte I)

CÁLCULO DOS RUMOS E DISTÂNCIAS

(DADAS AS COORDENADAS PLANAS)

PROJEÇÃO U.T.M. MERIDIANO CENTRAL 45º W.G.

DATUM PLANIMÉTRICO C.N.G.

PONTO	COORDENADAS GERAIS		COORDENADAS PARCIAIS		$\Delta E / \Delta N$ tg	RUMO	DISTÂNCIA - m ($\Delta N^2 + \Delta E^2$) ^{1/2}
	N	E	ΔN	ΔE			
P=1	7790900	580675					
P=2	7796525	583812					
			250	263	1,052	46º27'NE	363
P=3	7796775	584075					
P=4	7789837	593312					
			-25	-1137	45,48	88º44'SW	1137
P=5	7789812	592175					
			-300	-925	3,0833	72º01'SW	972
P=6	7789512	591250					
			363	-575	1,5840	57º44'NW	680
P=7	7789875	590675					
			-88	-613	6,9659	81º49'SW	619
P=8	7789787	590062					
			250	-537	2,148	65º02'NW	592
P=9	7790037	589525					
			288	-413	1,4340	55º06'NW	504
P=10	7790325	589112					
			462	-312	0,6753	34º01'NW	557
P=11	7790787	588800					
P=12	7787787	585725					
			-912	-2575	2,8234	70º29'SW	2732



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

CEP 32.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - A: ZU BETIM (Parte I)
CÁLCULO DOS RUMOS E DISTÂNCIAS
(DADAS AS COORDENADAS PLANAS)

PROJEÇÃO U.T.M. MERIDIANO CENTRAL 45º W.G.
DATUM PLANIMÉTRICO C.N.G.

PONTO	COORDENADAS GERAIS		COORDENADAS PARCIAIS		$\Delta E / \Delta N$ tg	RUMO	DISTÂNCIA $\frac{m}{(\Delta N^2 + \Delta E^2)^{1/2}}$
	N	E	ΔN	ΔE			
P=13	7786875	583150					
			362	-363	1,002	45º04'NW	513
P=14	7787237	582787					
			575	275	0,4782	25º33'NE	637
P=15	7787812	583062					
			300	-612	2,04	63º53'NW	682
P=16	7788112	582450					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

CEP 32.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - A: ZU BETIM (Parte III - Citrolândia)

CÁLCULO DOS RUMOS E DISTÂNCIAS

(DADAS AS COORDENADAS PLANAS)

PROJEÇÃO U.T.M. MERIDIANO CENTRAL 45º W.G.

DATUM PLANIMÉTRICO C.N.G.

PONTO	COORDENADAS GERAIS		COORDENADAS PARCIAIS		$\Delta E / \Delta N$ tg	RUMO	DISTÂNCIA m $(\Delta N^2 + \Delta E^2)^{1/2}$
	N	E	ΔN	ΔE			
PB=0	7785000	579950					
			1100	500	0,4545	24º26'NE	1.208,30
PB=1	7786100	580450					
PB=2	7786300	580887					
			-225	38	0,1684	9º35'SE	228
PB=3	7786075	580925					
			-238	275	1,1555	49º07'SE	364
PB=4	7785837	581200					
			-487	-275	0,5647	29º27'SW	559
PB=5	7785350	580925					
			-338	100	0,2959	16º28'SE	352,4
PB=6	7785012	581025					
PB=7	7784225	580600					
			225	-13	0,05	3º18'NW	225
PB=8	7784450	580587					
PB=9	7785000	580413					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

CEP 32.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I A : ZU BETIM (Parte II - Vianópolis)

CÁLCULO DOS RUMOS E DISTÂNCIAS

(DADAS AS COORDENADAS PLANAS)

PROJEÇÃO U.T.M. MERIDIANO CENTRAL 45º W.G.

DATUM PLANIMÉTRICO C.N.G.

PONTO	COORDENADAS GERAIS		COORDENADAS PARCIAIS		$\Delta E/\Delta N$ tg	RUMO	DISTÂNCIA $(\Delta N^2 + \Delta E^2)^{1/2}$ m
	N	E	ΔN	ΔE			
PC=0	7794325	575350					
PC=1	7794713	57212					
PC=2	7793325	576575					
			350	-475	1,3571	53º36'NW	590
PC=3	7793675	576100					



A N E X O II

ZONA DE EXPANSÃO METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE BETIM

O perímetro da Zona de Expansão Metropolitana do Município de Betim, de acordo com a Deliberação 08/79, de 22/10/79, do Conselho Deliberativo da RMBH, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 03/72, é o seguinte:

Parte I (Sede)

Começa na foz do Ribeirão Sarzedo sobre o Rio Paraopeba, desce por este rio até o ponto 1, daí, segue em linha reta até o entroncamento da estrada que liga a BR-381 à BR-262 com a estrada de acesso a Citrolândia; segue pela estrada de ligação da BR-381 com a BR-262 até encontrar a BR-262, continua por esta rodovia até seu encontro com o Córrego Olaria onde encontra o perímetro da Zona Urbana descrito no Anexo I, - Parte I - acompanha este perímetro até a foz do Córrego Cachoeira sobre o Córrego Saraiva, sobe pelo Córrego Saraiva até o ponto 2 e daí toma o rumo 99° 09' NE e por aproximadamente 86lm atinge o ponto 3, sobre a estrada que vai para Vargem das Flores, acompanha esta estrada até o ponto 4; prossegue no rumo 55° 49' NE até encontrar o limite do loteamento do bairro Santa Rita, aprovado em 02/11/63, acompanha em sentido horário o limite deste bairro até o ponto 5, sobre o divisor de águas da bacia de Vargem das Flores, acompanha este divisor de águas até encontrar o limite entre os municípios de Betim/Esmeraldas, segue por este limite municipal até encontrar o limite municipal Betim/Contagem, segue por este limite municipal até o limite Betim/Ibirité, segue por este limite municipal até a foz do Ribeirão Sarzedo sobre o Rio Paraopeba, onde teve início.



Parte II (Vianópolis)

Começa na foz do Córrego dos Furtados, sobre o Rio Paraopeba, desce por este rio até a foz do Córrego dos Moreiras, sobe por este córrego até sua confluência com o Córrego Pimenta; segue daí pela linha de cumeeada do divisor de águas destes córregos até o ponto 1, de onde segue no rumo $54^{\circ} 11' \text{ NW}$ por aproximadamente 832m até o ponto 2; daí com o rumo $30^{\circ} 58' \text{ NW}$ e distância aproximada de 802m até o ponto 3, de onde segue com o rumo $37^{\circ} 50' \text{ NE}$ por aproximadamente 1488m até o ponto 4, daí toma o rumo norte até alcançar a linha de divisa municipal Betim/Esmeraldas, segue, por esta divisa até o ponto 5; prosegue rumo $34^{\circ} 26' \text{ SE}$ e distância aproximada de 1879m até o ponto 6 e daí, com o rumo $12^{\circ} 07' \text{ SW}$ e distância aproximada de 895m até o ponto 7, de onde segue com o rumo de $0^{\circ} 39' \text{ SE}$ por aproximadamente 1125m até o ponto 8; e daí segue com o rumo de $13^{\circ} 55' \text{ SW}$ por aproximadamente 1662m até alcançar o ponto 9; segue em linha reta até alcançar o ponto 1 do perímetro da Zona Urbana (parte II) descrito no Anexo I, acompanha este perímetro urbano até o seu ponto 2 de onde prossegue em linha reta até a cabeceira do Córrego dos Furtados, desce por este córrego até sua foz onde teve início.

